LEI N.º 301, DE 29 DE MARÇO DE 1999.

Concede abono aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido abono aos servidores públicos municipais no valor de R$ 15,00 (Quinze reais), a partir de 1º de Março de 1999.

Parágrafo único - O abono concedido no "caput" deste artigo, não se estende aos Secretários Municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de Março de 1999.

Francisco Chagas Brito
Prefeito Municipal